



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . . Ano	18\$ Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . . . . »	3\$ » . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . . . . »	6\$ » . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . . . . »	5\$ » . . . . . 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:550-D, mandando que continuem em vigor no ano económico de 1916-1917 as disposições dos decretos de 21 de Setembro e 28 de Novembro de 1914, pelas quais o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa foi autorizado a entregar à indústria particular parte dos trabalhos cuja execução esteja cometida ao referido estabelecimento.

#### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:550-E, reduzindo temporariamente as sobretaxas dos direitos de exportação de cebola e de lagostas.

#### Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 2:550-F, abrindo um crédito especial de 30.000\$ para despesas de exploração dos correios, telégrafos e indústrias eléctricas.

cometida ao referido estabelecimento, visto não se ter dado a condição 3.ª do primeiro dos citados decretos. As despesas com os trabalhos entregues à indústria particular, nos termos acima declarados, continuarão a ser pagas pela verba de férias da Imprensa Nacional.

O Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1916.—  
BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida —  
Brás Mousinho de Albuquerque — Luis de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 2:550-E

Usando da faculdade que me confere a lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, de acôrdo com o parecer do Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A sobretaxa de direito de exportação de cebola fixada no artigo 14.º da tabela A anexa ao decreto n.º 2:357, de 29 de Abril último, fica reduzida a \$01 para as exportações efectivadas dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste decreto.

Art. 2.º A sobretaxa ao direito de exportação de lagostas é reduzida a 15 por cento, *ad valorem*.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em execução e por êle ficam modificadas as disposições do decreto n.º 2:357, de 29 de Abril do corrente ano.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1916.—  
BERNARDINO MACHADO. — António José de Almeida.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Direcção Geral da Administração Política e Civil

#### DECRETO N.º 2:550-D

Subsistindo as causas que determinaram a promulgação de providências para valer à crise das artes gráficas, a que se referem os decretos de 21 de Setembro e 28 de Novembro de 1914: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da autorização que me concede a lei n.º 373, de 12 de Março do corrente ano, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que continue, no actual ano económico de 1916-1917 a providência a que se referem os citados decretos, pelo qual o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa foi autorizado a entregar à indústria particular todos os trabalhos de composição, impressão e encadernação, cuja execução esteja